



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de Prestadores de Serviços de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 2518/2025, de 23 de junho de 2025, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de Acolhimento Institucional do tipo Residência Inclusiva, em período integral, para jovens e adultos portadores de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, com dependência grau I, que não disponham de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de longa permanência, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos. Demanda oriunda de determinação judicial.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALORES DOS SERVIÇOS

2.1. Serviço de Acolhimento Institucional em residência inclusiva para pessoas com deficiência:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANT. VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com dependência Grau I Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, em situação de dependência, que não disponham de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de longa permanência. Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade,	1	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00





Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

	acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.			
--	--	--	--	--

2.2. Das despesas:

A despesa originada por este chamamento público é definida em **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)** para o período de **01 (um) ano** e de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** mensais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E LOCAIS DOS SERVICOS

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas, que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2. Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento **com até 400km (quatrocentos quilômetros)** de distância do município de Quadra e atendam às disposições deste Edital.

3.3. A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.4. Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quadra.

3.5. A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3.6. O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

3.7. Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

3.7.1. Consórcio de personalidades jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição, uma vez que os serviços a serem prestados não são complexos a ponto de ensejarem esforços consorciados;

3.7.2. Personalidades jurídicas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados e www.contas.tcu.gov.br;

3.7.3. Personalidades jurídicas impedidas e suspensas de licitar, contratar e/ou conveniar-se com órgãos da administração pública, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e da Súmula 51 do TCESP;

3.7.4. Personalidades jurídicas sob falência ou concordata, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP;





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

3.7.5. Personalidades jurídicas que possuam entre seus sócios, servidor deste órgão.

3.7.6. A não observância das regras acima descritas ensejará ao infrator as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e envio de relatório de acompanhamento individual da pessoa acolhida.

4.2. Os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluído medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes enquanto perdurar o acolhimento.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular prestação dos serviços, por meio de depósito/transferência eletrônica na conta da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo valor correspondente à nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo(a) gestor(a) do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

02.08.01– Coordenação e Gestão Trabalho

11.3340010.2002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

01.110.0000 - FR 01 – Recursos próprios

6. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão entregar a documentação de habilitação/credenciamento e a proposta financeira correspondentes à sua participação, no serviço de protocolo do Paço Municipal “José Darci Soares”, **ATÉ ÀS 16:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF) DO DIA 03/12/2025**, em envelope opaco, indevassável e fechado, contendo em sua parte externa a razão social da proponente e seu endereço, bem como o número do presente Edital e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo.

6.2. O Edital de chamamento para o credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação regional, sendo a definição de data limite para entrega do envelope prevista anteriormente uma providência necessária em virtude da urgência na contratação conforme descrito no Termo de Referência.

6.3. O Edital de Chamamento para Credenciamento e seus anexos encontram-se disponíveis no





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link
<https://www.quadra.sp.gov.br/licitacao/2025>

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-016, Quadra/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE QUADRA
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

7.2. A abertura do envelope contendo a documentação e a análise dos documentos dos interessados será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega no Setor de Protocolo da Prefeitura.

7.3. A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal comunicará a instituição do resultado da análise, podendo a mesma complementar a documentação, caso necessário, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

7.4. A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

7.5. Durante a sessão, o Agente de Contratação poderá verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta exigidos no item 8;

7.6. Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site <https://www.quadra.sp.gov.br/>.

7.7. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

a) **Proposta** datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Chamamento para Credenciamento, conforme modelo do Anexo VI;

b) Cópia do **contrato social e alterações posteriores**, ou cópia da última alteração consolidada





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

(desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Assistência Social** vigente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;**
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo a ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias;**
- h) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;**
- i) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- j) Alvará sanitário** em vigência;
- k) Comprovar através de atestados técnicos** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto licitado (no mínimo um atestado);
- l) Apresentar certidão de registro e regularidade da instituição** credenciada e do seu responsável técnico, e demais profissionais técnicos integrados ao quadro de colaboradores, bem como, apresentar certificações, de entidades legalmente reconhecidas, referente a qualificação de seu corpo técnico (cópia de diploma, especializações e registro na entidade de classe quando houver).
- m) Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (modelo Anexo IV);
- n) Declaração** de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo Anexo V);

8.2. Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

8.2.1. Caso a instituição seja isenta de possuir algum dos documentos solicitados para habilitação, deverá apresentar uma **declaração formal, sob as penas da lei, que ateste essa condição de isenção**, ou o documento legal (lei ou ato normativo) que a dispensa especificamente daquela obrigação.

9. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1. Em virtude da urgência que a demanda requer, descrita no Termo de referência e pormenorizadamente nos autos do Procedimento Administrativo 90/2025, qual seja, o acolhimento institucional em virtude de determinação judicial sob pena de multa diária, decorrido o período determinado na subcláusula 6.1. deste Edital e transcorridas as fases do procedimento, incluindo prazos de eventuais recursos, será providenciada a contratação da personalidade jurídica habilitada mais próxima do Município de Quadra.

9.1.1. O chamamento para credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses a contar de sua publicação, possibilitando a inscrição de quaisquer entidades interessadas a prestar os serviços objeto do Termo de Referência, procedendo-se ao credenciamento e contratação conforme a necessidade da





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Administração Pública Municipal para atendimento de eventuais demandas.

9.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;

9.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;

9.4. O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

9.5. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.

9.7. Critérios de distribuição de demanda:

9.7.1. Em virtude da urgência que a demanda requer, descrita no Termo de referência e pormenorizadamente nos autos do Procedimento Administrativo 90/2025, qual seja, o acolhimento institucional em virtude de determinação judicial sob pena de multa diária, decorrido o período determinado na subcláusula 6.1. deste Edital e transcorridas as fases do procedimento, incluindo prazos de eventuais recursos, será providenciada a contratação da personalidade jurídica habilitada mais próxima do Município de Quadra.

9.7.2. O credenciamento permanecerá em vigência durante 12 (doze) meses a contar de sua publicação, possibilitando a contratação de quaisquer entidades interessadas a prestar os serviços objeto do presente Edital, procedendo-se ao credenciamento e contratação conforme a necessidade da Administração Pública Municipal para atendimento de eventuais demandas.

9.8. Critério para ordem de contratação:

9.8.1. A convocação dos credenciados será realizada a partir da localidade mais próxima do município de Quadra, a fim de se manter o acompanhamento periódico da pessoa acolhida, sempre que a equipe técnica socioassistencial julgar necessário, bem como pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos da pessoa acolhida com seus familiares, sempre que houver possibilidade.

10. DESCRENCIAMENTO

10.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licitação@quadra.sp.gov.br ou compras@quadra.sp.gov.br, bem como poderá apresentar a solicitação no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de QUADRA.

10.2. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

10.4. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/MUNICÍPIO

11.1. Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar a pessoa a ser acolhida à entidade credenciada, quando necessário;

11.2. Realizar o transporte da pessoa a ser acolhida, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;

11.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital;

11.4. A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade;

11.5. Designar através de ato interno uma Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, que será responsável pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional com a fiscalização orçamentária pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

11.6. Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.

11.7. A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

12.1. Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinheira. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

12.2. Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quadra.

12.3. O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

12.4. Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência e dependência no grau I.

12.5. Caberá a credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.

12.6. Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.

12.7. A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quadra, sempre que esta julgar necessário.

12.8. Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.

12.9. Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

12.10. A credenciada fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol da pessoa acolhida.

12.11. Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).

12.12. A credenciada fica responsável pela segurança e integridade da pessoa acolhida, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos.

12.13. Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.

12.14. A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

12.15. Incumbe à empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

12.16. A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais da pessoa acolhida e o período relativo à prestação de serviço.

12.17.A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

12.18.O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

13. DOS PRAZOS

13.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de **12 (doze) meses**;

13.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Gestão do Contrato a ser celebrado caberá a servidor/agente público a ser designado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quadra, cabendo-lhe o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

14.2. A Fiscalização do futuro Contrato caberá a membro da equipe técnico- socioassistencial da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, cabendo-lhe o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Edital as seguintes sanções:
- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.5.** As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 17.2.2 do mesmo item.
- 15.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.
- 15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.5.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, subitem 17.2.2, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7.** Para aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 do item 17.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.8.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.9.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.11.2. Pagamento da multa;

15.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.12. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.1.8 e 17.1.12 do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Os recursos deverão:

16.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

16.2.1. Ser encaminhados ao Agente de Contratação;

16.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

16.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.3. Ser protocolados no setor de Licitações, situado à Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Quadra/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou encaminhados pelo e-mail licitacao@quadra.sp.gov.br no horário das 08h as 12 e das 13h as 17h;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital de chamamento para credenciamento e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

17.2. Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

17.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

17.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;

17.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.6. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no setor de Protocolo, situado no Paço Municipal, na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP 18255-016 ou encaminhados pelo e-mail licitacao@quadra.sp.gov.br ou compras@quadra.sp.gov.br no horário das 8h as 12 e das 13:00 as 17:00h;

17.7. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

17.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

17.9. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.10. A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

17.11. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://www.quadra.sp.gov.br/licitacao/2025>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

18. DOS ANEXOS

18.1. Anexo I - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

18.2. Anexo II – Termo de Referência

18.3. Anexo III – Requerimento de Credenciamento;

18.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

18.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

18.6. Anexo VI – Modelo de Proposta.

Quadra/SP, 13 de novembro de 2025.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025

O MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob o CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06 neste ato representado pela Senhora Lheonides de Oliveira Andrade, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de QUADRA, inscrita no CPF sob o nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº __, estabelecida na Rua __, n. __, Bairro ____, na cidade de ____ - SP neste ato representada pelo **Sr.(sra) xxxxxxxx**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo firmam o presente, que se rege pelas disposições contidas no Decreto Municipal 2518/2025, na Lei Federal 14.133/2021, nos termos do inciso XLIII, do artigo 6º, combinado com o inciso I, do artigo 79 da aludida legislação e demais normas legais e infra legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o “Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de Acolhimento Institucional do tipo Residência Inclusiva, em período integral, para jovens e adultos portadores de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, com dependência grau I, que não disponham de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de longa permanência, conforme especificações constantes do edital e seus anexos. Demanda oriunda de determinação judicial”.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo nº 90/2025 – **Edital de Chamamento para Credenciamento nº xx/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para prestação de serviços por 12 (doze) meses, sendo:





Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANT. VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com dependência Grau I Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, em situação de dependência, que não disponham de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de longa permanência. Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	1	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e envio de relatório de acompanhamento individual da pessoa acolhida.
- b) Os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluído medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

c) O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular prestação dos serviços, por meio de depósito/transferência eletrônica na conta da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo valor correspondente à nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo(a) gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- b) Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quadra.
- c) A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- d) O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

CLÁUSULA SEXTA –DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;
- b) Realizar o transporte da pessoa acolhida, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital;
- d) A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade;
- e) Designar através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.

g) A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

b) Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

c) O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

d) Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência e dependência e de ambos os sexos.

e) Caberá a credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.

f) Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.

g) A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quadra, sempre que esta julgar necessário.

h) Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.

i) Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

j) A credenciada fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol da pessoa acolhida.

k) Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).

l) A credenciada fica responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos.

m) Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.

n) A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

o) Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

p) A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo da pessoa acolhida, constando na nota fiscal eletrônica o nome ou iniciais e o período relativo à prestação de serviço.

q) A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

r) O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

CLÁUSULA OITAVA –DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA –DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados,





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 3. Razões de interesse do serviço público;
 4. Descumprimento das condições do Edital convocatório ou do presente instrumento.
- b)** A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c)** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d)** Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA–DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTE

A revisão dos valores visando à manutenção do contrato, será avaliado mediante solicitação da credenciada, sendo aplicado sob o valor referente cada pessoa acolhida, conforme a variação do índice IPCA, após transcorrido o período de 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Poder Executivo
- 02.08 – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
- 02.08.01– Coordenação e Gestão Trabalho
- 11.3340010.2002 – Manutenção da Unidade
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
- 01.110.0000 - FR 01 – Recursos próprios





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O município de Quadra designa como:

- a) Gestor(a) deste Contrato o(a) servidor(a) xxxxxx (servidor, cargo, matrícula), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) Fiscal deste Contrato o(a) servidor(a) xxxxxx (servidor, cargo, matrícula), para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

15.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

QUADRA/SP, dede 2025

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
XXXXX – RG/CPF

ASSINATURA
XXXXX – RG/CPF





Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quadra

1- OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de Acolhimento Institucional do tipo Residência Inclusiva, em período integral, para jovens e adultos portadores de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, com dependência grau I, que não disponham de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de longa permanência. Demanda oriunda de determinação judicial.

Descrição da necessidade da contratação e justificativa

A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social deste Município recebeu determinação do Poder Judiciário (Processo 1003360-04.2017.8.26.0624) para que fosse dada *"efetiva solução e encaminhamento de MT (iniciais) à instituição adequada, sob pena de multa e crime de desobediência"*. A jovem atualmente encontra-se acolhida em instituição para adolescentes na cidade de Tatuí, apesar de contar com 18 (dezoito) anos completos, sendo seu acolhimento integralmente custeado pelo Município de Quadra.

A instituição adequada a que se refere à determinação judicial, diz respeito à Residência Inclusiva, um serviço de alta complexidade, em regime de Acolhimento Institucional, que visa acolher e garantir a proteção integral à pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente.

Considerando que no momento o município de Quadra não dispõe de espaço físico e tampouco quadro técnico qualificado para instalação de moradia e cuidado de grupos a que se destinam às Residências Inclusivas, torna-se necessária a convocação de interessados em prestar os serviços de Proteção Social de Alta Complexidade na modalidade de **RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, GRAU DE DEPENDÊNCIA I**, garantindo proteção integral, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos rompidos ou fragilizados, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS nº 109. Além disso, o acolhimento também tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

convivência familiar e comunitária.

Os referidos serviços deverão ser executados em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, a inclusão social e comunitária e o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária dos grupos atendidos.

3- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	PRODUTO	USUÁRIO/MÊS
1	<p>Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com dependência Grau I</p> <p>Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, em situação de dependência, que não disponham de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de longa permanência. Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.</p>	1

4. REQUISITOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Prazo e entrega/ execução:

A instituição a ser contratada deverá ser pessoa jurídica, privada ou pública, com fins lucrativos ou não e **deverá oferecer instalações para acolhimento de até 400 km (quatrocentos quilômetros) de distância do município de Quadra** e que atendam os critérios para habilitação. A limitação de critério de distância justifica-se com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição antes de proceder o acolhimento, e manter o acompanhamento periódico da pessoa acolhida, sempre que julgar necessário, bem como pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos da pessoa acolhida com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade.

A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quadra.





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso, oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, e com ambientes agradáveis.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de escolha do fornecedor deverá ser por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o procedimento auxiliar de Credenciamento.

5.1. Documentos a serem apresentados pelas instituições interessadas em se credenciar:

- a) Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Chamamento;
- b) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Assistência Social vigente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo a ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias;
- h) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- i) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Alvará sanitário em vigência;
- k) Comprovar através de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto licitado (no mínimo um atestado);
- l) Apresentar **certidão de registro** e regularidade da **instituição** credenciada e do seu **responsável técnico**, e **demais profissionais técnicos** integrados ao quadro de colaboradores, bem como, apresentar certificações, de entidades legalmente reconhecidas, referente a qualificação de seu corpo técnico (cópia de diploma, especializações e registro na entidade de classe quando houver).





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

m) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

n) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

5.1. 1. Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

5.1.2. Caso a instituição seja isenta de possuir algum dos documentos solicitados para habilitação, deverá apresentar uma **declaração formal, sob as penas da lei, que ateste essa condição de isenção**, ou o documento legal (lei ou ato normativo) que a dispensa especificamente daquela obrigação.

5.2. Critérios de distribuição de demanda:

5.2.1. Em virtude da urgência que a demanda específica tratada no Proc. 90/2025 requer, qual seja, o acolhimento institucional sob pena de multa diária, decorrido o período determinado no Edital de Chamamento e transcorridas as fases do procedimento licitatório, incluindo prazos de eventuais recursos, será providenciada a contratação da personalidade jurídica habilitada mais próxima do Município de Quadra.

5.2.2. O Edital deverá prever que o credenciamento deverá permanecer aberto durante 12 (doze) meses, possibilitando a inscrição de quaisquer entidades interessadas a prestar os serviços objeto deste Termo, procedendo-se ao credenciamento e contratação conforme a necessidade da Administração Pública Municipal para atendimento de eventuais demandas.

5.3. Critério para ordem de contratação:

A convocação dos credenciados será realizada por ordem de localidade mais próxima do município de QUADRA, visto que esta forma de seleção propicia a reconstrução e manutenção de vínculos da pessoa acolhida com seus familiares, quando houver esta possibilidade.

6. DOS PRAZOS

6.1. O Edital de chamamento para credenciamento de instituições aptas a prover o acolhimento institucional de jovens e adultos portadores de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, com dependência grau I, ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme necessidade da Administração Pública.

6.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a que se refere o Edital de Chamamento para Credenciamento – Proc. 90/2025, iniciar-se-á na data da homologação e terá validade de 12 (doze) meses;

6.3. O contrato público administrativo originário do Termo de Credenciamento a que se refere o Edital de Chamamento para Credenciamento – Proc. 90/2025, terá vigência de 12 (doze)





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

meses a contar da assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Cecília Pinto - Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social;

Fiscal de Contrato: Natália Cervi – Assistente Social CRAS

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, após a regular prestação dos serviços, por meio de depósito/transferência eletrônica na conta da Credenciada contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo valor correspondente à nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e atestada pelo(a) gestor(a) do contrato.

9. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Pesquisa de preço realizada com instituições de acolhimento conforme documentação encartada ao Proc. Adm. 90/2025.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado da contratação baseado nas cotações de levantamento inicial é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais e R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscientos reais)** para o período de um ano.

Quadra/SP, 07 de outubro de 2025.

Cecília Pinto
**Secretária Municipal de Trabalho
e Desenvolvimento Social**





Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ nº:
Sede no: (endereço completo):
Município:
Contato através do e-mail:
Telefone:

Venho pelo presente REQUERER credenciamento para prestação de **Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com dependência Grau I**, junto a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quadra, conforme as condições e requisitos estabelecidos no Edital de chamamento que tem por objeto “Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de Acolhimento Institucional do tipo Residência Inclusiva, em período integral, para jovens e adultos portadores de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, com dependência grau I, que não disponham de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de longa permanência, conforme edital e seus anexos”, submetendo-me a todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

_____ (Local), ____ de ____ de 2025.

Nome e assinatura do interessado





Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, **DECLARA**, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Data: _____

(Representante legal)





Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025

_____, CNPJ Nº _____,
sediada

_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Representante
Legal





Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO VI –MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025

QUADRA/SP, de de 2025.

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de QUADRA

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), entidade estabelecida na Rua, Bairro....., inscrita no CNPJ nº....., neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº e RG nº , vem por meio deste solicitar o CREDENCIAMENTO no procedimento abaixo:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NIVEL DE DEPENDÊNCIA GRAU I:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. VAGAS	VALOR POR VAGA R\$	VALOR MENSAL R\$
1	Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, em situação de dependência, que não disponham de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de longa permanência. Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	1	10.800,00	10.800,00





Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Dados Bancários:

Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxxxx

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Razão social
(Assinatura e carimbo)

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br



Assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Link de validação: <https://valida.ae/4cb68c6daf65c41b0b454c2765111b694bab51222ba8551d7?sv>



Página de auditoria



Link de validação: <https://valida.ae/4cb68c6daf65c41b0b454c2765111b694bab51222ba8551d7>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique



Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse validar.iti.gov.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas